



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

Lei Municipal N.º 486/2023.

Altera a Lei Municipal N.º 295/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São José de Caiana), enquadrando o cargo de psicopedagogo à carreira do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de psicopedagogo fica enquadrado no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São José de Caiana, Lei Municipal N.º 295/2012.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal N.º 295/2012 para que **onde consta**:

“Art. 7º. A carreira do magistério público municipal compreende os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, cometidos ao profissional do magistério.

§1º São cargos de provimento efetivo do magistério público municipal os de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional e Orientador Educacional.:

(...)”

Passe a constar:

““Art. 7º. A carreira do magistério público municipal compreende os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, cometidos ao profissional do magistério.

§1º São cargos de provimento efetivo do magistério público municipal os de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional, Psicopedagogo e Orientador Educacional.:

(...)”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 10º da Lei Municipal N.º 295/2012 para que **onde consta**:

“Art. 10. Os cargos de Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional e Orientador Educacional compreendem apenas uma classe única, a dos profissionais com formação em nível superior.

(...)”.

Passe a constar:

“Art. 10. Os cargos de Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional, Psicopedagogo e Orientador Educacional compreendem apenas uma classe única, a dos profissionais com formação em nível superior.

(...)”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

Art. 3º - Fica incluído o Art. 13-A à Lei Municipal Nº 295/2012 com a seguinte redação:

“**Art. 13-A.** O ocupante do cargo de Psicopedagogo desempenha as funções correlatas à sua área de formação, que congrega as seguintes atividades:

I - realizar intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino;

II - fornecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

III - atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem;

IV - desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados em espaços institucionais;

V - atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos

VI - avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno;/ família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

VII - enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;

VIII - identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

IX - assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

X - encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

XI - mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

XII - participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;

XIII - atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

XIV - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 4º. Fica incluído o Art. 20-A à Lei Municipal Nº 295/2012 com a seguinte redação:

“**Art. 20-A.** O ingresso na carreira para o cargo de Psicopedagogo exige, como formação mínima, Bacharelado em Psicopedagogia/Qualquer Licenciatura mais Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia.

Art. 5º. Fica acrescentado no Anexo I da Lei Municipal Nº 295/2012 o cargo de Psicopedagogo, que contém a seguinte descrição (em consonância com o Edital de Concurso Público N.º 002/2019:

CARGO: PSICOPEDAGOGO

Escolaridade: Bacharelado em Psicopedagogia/Qualquer Licenciatura mais Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia

Símbolo: MAG-105

Nº de cargos: 01

Carga horária: 25 hs/sem.

Art. 6º. Fica acrescentado no Anexo II da Lei Municipal Nº 295/2012 o cargo de Psicopedagogo juntamente com os cargos de Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional e Orientador Educacional, em classe única.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana/PB, 06 de novembro de 2023

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal